CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
"O Poder do Cidadão"

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 368/2017

AUTOR DO PROJETO: Marcelle Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de shows e eventos do Município de Salvador recolherem o lixo em frente às suas sedes".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, obriga as casas de shows e eventos do Município de Salvador a recolherem o lixo em frente às suas sedes.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que busca tornar obrigatório o recolhimento de lixo, em frente às suas sedes, pelas casas de shows e eventos do Município, constata-se que o mesmo já se encontra regulamentado pela Lei 8.512/2013, que dispõe sobre a proibição de jogar lixo nos logradouros públicos do município de salvador.

Vale ressaltar ainda que, conforme constatado pelo Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, em anexo, a referida lei é regulamentada pelo Decreto 25.595/2014, merecendo destaque o disposto no art. 7º, XII e outros dispositivos esparsos, que incluem como infração à Lei nº 8.512/2013, punível com multa, "*deixar de acondicionar e disponibilizar para a coleta os resíduos gerados durante e imediatamente após o término de feiras livres, passeatas, espetáculos ou quaisquer eventos que propiciem o acúmulo de resíduos sólidos nos logradouros públicos*", disciplinando, portanto, o objeto da proposição sob análise.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais, constitucionais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 368/2017.**

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.
Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho — Lorena Brandão — Suica